



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

PROCESSO Nº 011/2018

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º 122.980.018-20, residente e domiciliado em Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à AV. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 35.664.497-2 e CPF/MF n.º 351.824.598-82, e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento abaixo:

Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed

SP - Poder Executivo - Seção I

SP - Poder Executivo - Seção II

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - Caderno Empresarial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 2.547,78 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, em parcela única.

2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 – Em caso de atraso não justificado, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.2.1 – Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA** de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2018, podendo sendo renovado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 – Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.3 – Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.4 - A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa Grifon Alerta, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 – Efetuar o pagamento em seus devidos vencimentos.

7.3 – Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br

"Contrato nº 001/2018"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

9.1.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA à CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Itapeva (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 31 de janeiro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Oziel Pires de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva

Jéssica Ibanhes Pereira
Supervisora Administrativa
GRIFON BRASIL ASSESSORIA
LTDA EPP

Testemunhas:

Nome:

CPF: 402.297.368-8

Nome:

CPF:

Beatriz Campos Rocha
CPF.: 415.784.438-65
RG.: 37.230.294-4